



Documentos do tempo da Independencia

(COLLECÇÃO STUDART)

I



Registo de huma Proclamação do Principe Real Constitucional deste Reyno do Brazil remetida ao Juiz Ordinr.^o desta Villa pella Junta do Governo Provizorio desta Provincia.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia etc.
Fazemos saber que pella Sancharia mór do Reino do Brazil veio remetida a Proclamação do Serenissimo Senhor Principe Regente deste Reyno do theor seguinte—Habitantes do Rio de Janeiro. Quando a Cauza Publica e Segurança Nacional exijem que se tome medidas tão impêriosas, como as á pouco tomadas por Mim, é obrigação do Povo confiar no Governo.

Habitadores desta Provincia, a representação por vós respeitosa e levada a minha Real Prezença e por mim aceita de tão bom grado, está tão longe de ser hum principio de Separação que ella vai unir com laços indessoluveis o Brazil a Portugal. A desconfiança excitada entre tropa da mesma Nação (que horror) tem feito com que algumas Cabeças esquentadas e homens perversos, inimigos da União de ambos os hemisferios, tenham maquinado quanto podem para vos illudirem ja verbalmente ja por escrito: não vos deixeis enganar,

perzisti sempre inabalaveis natenção que tendes de vos immortalizardes conjuntamente com toda a Nação, sêde Constitucionaes perpetuamente, não penseis em separação, nem levemente, se isso fizerdes não conteis com minha Pessoa porque ella não auctorizará sinão acções que sejam baseficadas sobre a honra da Nação em geral e sua em particular. Por tanto eu repito o que vos dice no dia nove do corrente e sobre que me fundei para aceitar a Vossa Representação: União e tranquillidade; com união sereis felizes, com tranquillidade felissicimos.

Quem pertende (não conseguirá) desunir-vos quer excitar e excita ideas tão execrandas, ante-politicas e ante Constitucionaes entre Vos decerto esta assalariado com dinheiro, que entre nos não se cunha, e quem não quer tranquillidade são aquelles que no seio della nunca serão reputados sinão como homens vis e infames. Vós sois briósos e Eu constante. Vós quereis o bem, Eu abraço-o. Vos tendes confiança em Mim e Eu em Vós. Seremos felizes. O Norte que devemos seguir em primeiro lugar he a Honra e dahi para diante tudo quanto della decenda. Conto com a vossa honra, Confio em Vós, contaes com a minha firmeza—Principe Regente—.

E para que xegue a noticia de todos a mandamos Publicar e afixar nos Lugares do estillo.—Palacio do Governo do Siará aos 23 de Abril de 1822—José Raimundo de Paço de PorBem Barbosa Prezidente. Fran.^{co} Glv.^e Ferreira Magalhães. Mariano Gomes da Silva. José de Agrella Jardim. José de Castro Silva Secretario —Não se continha mais nem menos em a dita Poclamação que tudo eu Escrivão fis copiar e com ella esta conferi, concertei esta na verdade sem cousa que duvida faça. Villa Viçosa Real 5 de Junho de 1822.

O Escrivão da Camara,—Antonio Ignacio de Almada Bravo.

*Acta da Sessão da Camara de Crato
em que se assentou fazer a eleição de Depu-
tados de accordo com o Decreto de 3 de
Junho.*

A primeiro de setembro de 1822, nesta real villa do Crato, comarca do Crato do Ceará, nas casas da camara que servem de paço do conselho, onde se achava a camara presidida pelo corregedor da comarca e mais autoridades, e cidadãos abaixo assignados, para effeito de se tratar, com parecer de todos, sobre o cumprimento de um decreto (o de 3 de junho) de S. A. R., tendente á divisão do Brazil, n'esta, foi decidido por voto geral, que se devia cumprir o decreto de S. A. R., independente de mais nada, e que se procedesse logo á eleição da parochia e que na forma do decreto, para não retardar de modo algum o fim, a que elle se dirige, e vermos mui depressa ao lado de S. A. R. os deputados desta provincia, para alli se tratar quanto antes os negocios tendentes á felicidade e prosperidade do Brazil, e que destinava o dia 7 do corrente mez para se proceder á dita eleição, precedendo editaes e avisos ao reverendo parochio, para ficar certo na parte que toca, e tambem mandaram que o escrivão passasse certidão de todo o conteúdo, para ser remettida á junta provisoria do governo, e outro sim outra igual certidão para se remetter á camara das Lavras, e outro sim, que se officiasse ás camaras desta comarca do modo, porque neste caso se houve esta camara.

E para constar mandaram fazer termo que assignaram. Eu Francisco Miguel Pereira, escrivão o escrevi.
—Assignados—Lago, Carvalho, Quintal, Costa, Rabello, Tristão Gonçalves de Alencar, Vicente José Pereira, vigario interino padre Pedro Ribeiro ex-Silva, Leandro Bezerra Monteiro, José Pereira Filgueiras, Romão José Baptista, João Lobo de Menezes, Pedro José de Carvalho, Manoel Francisco de Mendonça, Antonio Jacintho de Souza, João Gonçalves Pereira de Alencar, Francisco Cardoso de Mattos, Antonio de Macedo Pimentel, Amaro

Velho de Vasconcellos, Antonio Moreira da Costa, Francisco João da Silva, Vicente Ramos da Cruz, Francisco José Cezar, Antonio Corrêa Lima, Raimundo José de Carvalho, Antonio Jacome de Araujo, Alexandre Raimundo Pereira, Vicente Amancio de Lima, Antonio Leite da Silva, Joaquim Ferreira Nobre, Manoel d'Assumpção Silva, Antonio José da Silva e José Pereira da Silva.

Acta da Sessão de installação do Governo Temporario no Icó.

Aos 16 de Outubro de 1822, n'esta villa do Icó, comarca do Crato, nas casas da camara, que servem de paços do conselho, por ordem do Ill.^{mo} collegio eleitoral e da parte de S. M. O Principe Regente e Defensor perpetuo do Brasil, forão notificados o juiz, presidente e os mais vereadores e officiaes que compoem a camara da villa do Icó e perante ella congregada propoz o Ill.^{mo} Presidente do collegio eleitoral o seguinte :

«Que pelos justos motivos de receios de suspeitas fundadas em alguns documentos que pertendem produzir perante S. A. R. como igualmente pela demora que tem tido a Ex.^{ma} Junta Provisoria em dar prompta e fiel execução ás ordens do mesmo Augusto Senhor relativamente á eleição dos deputados que devem fazer parte da Assembléa geral, constituinte a legislativa das Côrtes do Brazil; não tendo sido possivel a todos os eleitores das freguesias desta comarca do Crato fazer suas reuniões de eleitores no dia 12 do corrente, na cabeça do districto, conforme o aviso do senado desta villa, que completamente se verificarão em perfeita harmonia, sem que tenha ao menos procedido as eleições de parochia em todas as freguesias da comarca do Ceará: pretextando talvez a execução do plano de formalidades dado pela Ex.^{ma} Junta Provisoria, ou outros quaesquer motivos particulares que ignoramos; deliberou o collegio eleitoral installar um governo temporario em nome de todas as camaras e povos, que representam n'esta

comarca, e mais que tudo em nome de S. A. R. até que a Ex.^{ma} Junta provisoria se desenvolva a favor da mesma causa e dê plena execução ás ordens de S. A. R. e evidentes provas de seu zelo e patriotismo em favor da santa causa do Brazil, ficando sem effeito a voz de prisão dada aos dous commandantes desta villa como suspeitos á causa do Brazil, por terem dado subsequentes provas do contrario; sendo-lhes livre ficar ou seguir para a Capital, sendo obrigados a convocar o Ill.^{mo} delegado da mesma Junta, o capitão-mór José Pereira Figueiras para em nome de S. A. R. como igualmente seu companheiro na delegação, o coronel Leandro Berra Monteiro, nos auxiliarem em todas as deliberações á causa geral do Brazil, á paz e socego publico dos povos, sendo outro sim nomeado pelos votos dos respectivos cidadãos, camaras e seus eleitores um individuo do mesmo termo, que julgarem digno de servir de membro do mesmo governo e que, depois de reunidos, passarão a nomear um presidente e um secretario por votos da camara e povos, onde se reunirem. Em virtude do que esta camara annuo todo o exposto na representação e proposta do mesmo collegio, e que se proceda nos termos designados n'esta acta: O escrivão deste senado lavrará tantas copias deste termo quantas forem precisas para as autoridades constituídas desta comarca, e de tudo para constar mandarão passar este termo em que se assignarão os officiaes da camara e todo o collegio eleitoral. Eu escrivão da camara Ignacio Brígido dos Santos escrevi. Antonio de Sousa Malheiro Siebra, presidente da Camara, João Alves de Carvalho, José Theotônio Bandeira, Manoel Gonçalves Raymundo, José Antonio de Moura, vereadores, Pe. José Joaquim Xavier Sobreira, Presidente do collegio, Joaquim Lopes de Lima Raymundo, escripturario, Luiz Pedro de Mello e Cesar, Manoel Alexandre de Lima, escrutadores, Manoel do Espirito Santo da Paz Junior, secretario. Seguem-se os eleitores em numero de 103.

Senhor

O honrado, e benemerito Cidadão Joaquim José Barboza, Sargento-mór do novo Batalhão de Milícias denominado—dos Nobres Constitucionais do Príncipe Real—e Juiz d'Alfandega desta Capital, desde que Vossa Alteza Real houve por bem por-se a testa da Independencia do Brazil, acceitando o título de seo Defensor Perpetuo, tem dado publicas, e fervorosas demonstraçoens do seo verdadeiro enthuziasmo pela cauza da sua Patria. Em sessão publica do Senado da Camara de 6 de 7.bro servindo de Veriador recitou o seo voto por escrito para se dar execussão ao Decreto de Vossa Alteza Real de 3 de Junho mostrando os felizes rezultados, q. se devião esperar d'Assembléa Legislativa, Constituinte do Brazil, exortando os povos a união fraternal, livre de prejuizos e preocupações absurdas entre Europeos, e Brasileiros, cujo voto foi geralmente aplaudido e abraçado. Foi o primeiro que em sessão extraordinaria do Senado da mesma Camara desta V.^a de 26. do mesmo 7.bro a que esta Junta assistio, pedindo a palavra, fez hum elegante discurso, mostrando a urgente necessidade de se reunir a Authoridade Militar á da Junta Civil da Provincia p.^a se darem mais energicas, e rigorosas providencias sobre á defeza da Provincia, concluindo que os Decretos de Vossa Alteza Real se comprissem inviolavelmente, cujo parecer foi por todos seguido. Tendo a certeza de q. esta Junta officia-ra a Camara desta V.^a sobre a Aclamação de Vossa Alteza Real p.^a o dia 24 do corr.^e veio a sessão agradecer á Junta o passo que tinha dado, tão concorde com os seus sentimentos, e de todos os boens e honrados Brasileiros e Europeos desta Capital. Por esta sua conhecida e publica adherencia a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real e a cauza Brasileira, e por concorrerem nelle tão bem as qualidades de Cidadão honrado, e boa morigeração, toma esta Junta a liberdade de suppli-

car a Vossa Alteza Real Haja por bem condecoralo com o Habito da Ordem de Christo, para demonstração do quanto são bem acceitas a Vossa Alteza Real as louva-veis intençoens, e bons serviços deste benemerito Oficial.

Deos Guarde a Vossa Alteza Real como todos havemos mister. Palacio do Governo do Clara 21 de 9.bro de 1822. Jozé Raymvndo de Paços de Porbem Barboza—Presidente—Francisco Xavier Torres, Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães, Mariano Gomes da Silva, José de Agrella Jardim, José de Castro Silva, Secretario».

Acclamação do 1.º Imperador do Brasil

Acta da sessão extraordinaria da Camara da villa de Fortaleza.

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de 1822, nesta villa de Fortaleza de N. S. d'Assumpção, capital da provincia do Ceará Grande, nas casas da camara e paços do Conselho da mesma villa, onde se achavam reunidos o juiz de fóra presidente pela lei, vereadores e procurador do Conselho, comigo escrivão abaixo nomeado, membro do exmo. governo provisório, tropa, cléro, nobreza e povo, em virtude do edital que este senado de accôrdo com o mesmo exmo. governo mandou publicar em data de 20 do corrente para o effeito de se acclamar Imperador Constitucional do Brazil o sr. Dom Pedro de Alcantara, a imitação da provincia do Rio de Janeiro, segundo consta das folhas publicas, que no dia 12 de Outubro passado éra acclamado; e depois de recitada uma energica falla pelo presidente deste senado, foi acclamado Imperador Constitucional do Brazil o sr. Dom. Pedro de Alcantara, com immensos e repetidos vivas geralmente por todos, acompanhados de repiques de sinos e salvas reaes de Batalhões e Fortaleza, tudo debaixo das mesmas clausulas e condições

com que foi acclamado naquella côrte do Rio de Janeiro. E logo todos unanimemente ratificaram de novo a adhesão e obdiencia ao mesmo Imperador, ás côrtes constituintes e legislativas do Brazil que se vão instalar no Rio de Janeiro, a S. M. El-Rei constitucional dom João sexto e a serenissima casa de Bragança, e protestaram defender ao mesmo Imperador e á Patria a custa do proprio sangue, proclamando a sua independencia moderada e união a bem da santa causa—«Luzo Braziliana» o que feito foram á Igreja Matriz, onde se celebrou um *Te Deum* solenne em acção de graça; e de tudo parã constar se mandou fazer esta acta em que todos assignaram e que por copia fosse remettida para o ministerio da Côrte do Rio de Janeiro. E eu João Lopes de Abreu Lage, escrivão da camara a escrevi e com todos assignei—José Raimundo de Paços de Porbem Barbosa, Presidente.

(Seguem-se 103 assignaturas).

Carta do Governo Provisorio ao Deputado Costa Barros.

Illmo. e Exmo. Snr.

A Carta, que V. Ex.^a nos dirigio em datas de 30 de Outubro, foi recebida no dia 3 de Dezembro, dia em que derão fim os nossos trabalhos, em cuja recompensa merecemos aos nossos Patrícios hua injusta deposição, premio dos desvellos e cuidados com que sempre procuramos o socego e felicidade da Provincia.

O Cariri, que sempre teve vontade de ser revolucionario, cumprio agora os seos desejos, levantando hum governo temporario, com o pretexto de que este não adheria a cauza do Brasil, e demorava o cumprimento dos Decretos de S. M. Imperial, imputando-lhe entre outras calumnias o commercio com o Congresso de Lisboa a quem pedia Tropas, e que o Prezidente era o motor de tal lembrança porquanto Europeo: e com este

falço principio illudio grande parte da Provincia, e apparecerão o Capitão Mór José Pereira e o Ten.^e Coronel Antonio Bezerra do Riacho do Sangue com o Regimento do seu commando figurando a testa de muitos cabras, induzidos por cavallos de ventura, e outros, que ambicionavão o Governo, com tal sequito que obrigarão ao Prezidente Dezembargador Porbem, e José de Agrella a retirarem-se, aquelle p.^a Pernambuco em destino a essa Corte, e este para as suas fazendas no interior, e por ultimo sendo apoiados pela Tropas desta Capital, que voluntaria e vergonhosamente se offereceo ao seo serviço, deposerão os Membros Brasileiros, que restavão figurando somente no Governo tanto Civil como Militar o Ten.^e Coronel Torres. Que liberalismo! Perseguem aquelles por ser Europeos e expulsão os Brasileiros para ficar huns Europeos.

Esta Provincia foi filha de Per.^{co} e sempre sua imitadora, accrescendo a isto a falsa perçuasão de que o Povo elege, o povo depoe ao mais leve disgosto. De todas as circumstancias será V. Ex. bem informado pelo illustre e probo Prezidente que para ahi se dirige. No dia 24 do passado este governo com a Camara, Tropa, e mais cidadãos acclamarão a Sua Magestade Imperial com a pompa possivel sem ter ainda recebido participação official, ficando segunda vez ao Ceará a gloria de ser a primeira Provincia do Norte que levantou o grito acclamador das nossas esperanças e felicidades. Damos a V. Ex.^{cia} parte, e a nós os parabens de ser eleito Deputado por esta Provincia na Assembleia Brasiliense; he verdade que ainda não estão aprovados os votos dos circulos Eleitorais por causa do Icó, que ainda não remetteo os seus, mas sabemos que obteve pluralidade; seja pois nosso protector, e alvo real das nossas esperanças. Temos visto com prazer os protestos de fidelidade e adhesão a cauza, que em nome dos Cearenses tem V. Ex.^a afiançado na Presença Augusta de sua Magestade Imperial, e pela parte que nos toca m.^{to} lhe agradecemos. O Ceo queira abençoar os gloriosos trabalhos de V. Ex.^a e o guarde felismente.

Villa de Fortaleza do Ceará 4 de Dezembro de 1822.
Ilmo. Exmo. Snr. Pedro José da Costa Barros Deputado das Cortes por esta Provincia do Ceará.

Francisco Gonsalves Ferreira Mag.^{aes}, Mariano Gomes da Silva, José de Castro Silva—Secretario.

Carta de Porhem Barbosa a José Bonifacio.

Ilmo. e Exmo. Snr.

Vendo nesta Provincia do Ceará declarada a guerra aos Europeus empregados pela facção, de que he chefe o facinoroso capitam-mór do Crato José Pereira Filgueiras, meu antigo inimigo, depois de metter demittido da Prezidencia do Governo, a V. Ex. participei em data de 16 de Novembro, temendo as ordens illegaes e arbitrias de hum Governo denominado temporario, celebrenmente instalado na Villa do Icó, retirei-me por terra para o Porto ou enseada do Parazinho, ao norte da Villa da Fortaleza, com tenção de ahi me fazer á vela, mas, não achando a embarcação, que esperava, certificado por avisos acreditaveis de que o dito Governo temporario tinha expedido ordens para eu ser capturado, e o Membro da Junta Legitima José de Agrella Jardim, tão bem Europeu, assim como de se haverem expedido Tropas para a prizão do Ouvidor do Crato, e de se já estarem prezos os dous Juizes Ordinarios do Icó, embarquei em huma jangada para esta barra do Acaracú, de onde sou obrigado a seguir para a Paraiba, e Maranhão. O estado de anarquia desta Provincia, e a perseguição injusta aos Europeus pelas facções compostas de Brasileiros estultos, e de má conducta, sem que athé o presente se tenham decretado providencias que possam atalhar este mal, obrigão os Europeus, sensatos e prudentes, principalmente os empregados, a abandonarem a Provincia e o Brazil, e athé os mesmos Nacionaes que amão a boa ordem e tranquillidade publica, de tantos modos ameaçada. Pelo Correio da

Parnahiba expesso os officios, que me foram entregues. Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos; Barra do Aca-
racú 6 de Dezembro de 1822.

Illmo e Exmo. Snr.

José Bonifacio de Andrade e Silva.—José Raymun-
do de Passos de Porbem Barboza.

*Carta dos Camaristas da Parnahyba a
Francisco de Salema Freire Garção.*

Constando-nos que V. S.^a foi mandado pela Ex.^{ma} Junta do Governo do Maranhão para obrar segundo as Ordens do Ex.^{mo} Snr. Governador das Armas desta Provincia, em defeza do Systema Constitucional que desgraçadamente foi infringidissimo nesta infeliz villa, e tardando de chegar a ella o m.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Governador das Armas que para aqui marcha com forças da 1.^a e 2.^a linha : e constando a este Senado que da parte da Provincia do Ciará tentão invadir esta dita villa, e a força plantar nella o nôvo Systema da Independencia do Brazil, com excluzão do Governo d'El Rey Constitucional, o Snr. Dom João Sexto, por isso a bem da segurança desta mesma villa, em quanto nella não chega o referido Ex.^{mo} Snr. Governador das Armas, rogamos a V. S.^a da parte do mesmo mencionado Ex.^{mo} Snr. queira entrar com as forças que ahí tem debaixo do seu commando a tomar o porto desta Villa, para repelir qualquer ataque que haja de vir antes da chegada de Sua Ex.^a o que assim esperamos da honra, e zello que caratheriza a pessoa de V. S.^a, e hoje mesmo passamos a dar parte desta nossa rezulação, ao sobredito Snr. Governador das Armas.

Deos G.^e a V. S.^a muitos annos Parnahiba em sessão extraordinaria 12 de Dezembro de 1822. — Ill.^{mo} Snr. Capp.^m Ten.^e e Comm.^{de} do Brigue Infante D. Miguel, Francisco de Salema Freire Garção, Assignados—Manoel Antonio da Silva Henriques—Jozé Gomes de Araujo—João Jozé de Salles.—João Ignacio Nunes Silva.

Acta da apuração dos votos das quatro reuniões desta Provincia do Ceará para Deputados das Cortes deste Imperio do Brazil.

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e vinte e dois nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, Capital da Provincia do Ceará Grande, nas Casas da Camara e Paços do Conselho da mesma Villa, aonde se achavão o Juiz de Fora Presidente pela Lei Capitão Joaquim Lopes de Abreu e os mais Membros da Camara comigo Escrivão adiante nomeado para effeito de se proceder a apuração dos votos para os Deputados que deverão representar por esta Provincia nas Cortes Geraes Constituintes, e Legislativas deste Imperio do Brazil: e sendo reunidas nesta Capital as Nomeações das Cabeças de Districtos das Villas do Aracati, Sobral e Icó, as desta mesma Capital, que se procederão em virtude do Decreto de Sua Magestade Imperial de Trez de Junho do corrente anno Segundo a forma das Instrucções que acompanharão ao mesmo Decreto; e reunindose finalmente as referidas Nomeações em presença dos Senhores Eleitores e dos Homens bonz, e Povo desta Capital que presentes se achavão, abriu o dito Presidente as Cartas depois de fazer reconhecer pelos circunstantes que ellas estavam intactas, e passando-se á apurar os votos conteudos nas relações reunidas, sahião Eleitos por pluralidade de votos os Senhores: Sargento mór Pedro José da Costa Barros, com duzentos e sincoenta votos; Padre José Martiniano de Alencar, que se acha por Deputado nas Cortes de Lisboa, reeleito com cento e noventa e tres votos; Reverendo Vigario Joaquim Xavier Sobreira, com cento e quarenta e seis; Doutor João Antonio Rodrigues de Carvalho com cem; José Mariano de Albuquerque com noventa e seis; Padre Manoel Ribeiro Bessa de Holanda Cavalcante com oitenta e seis; Reverendo Vigario Antonio Manoel de Souza com oitenta e hum; e para Suplente do Senhor Padre José Martiniano de Alencar por se achar auzente, o

Senhor Doutor Adriano José Leal, com setenta e oito votos. E logo o dito Presidente e a Camara os investirão dos Poderes necessarios para Cumprirem e desempenharem as Augustas Funcções que lhes encumbe como Deputados desta Provincia. Em firmeza do que mandarão lavrar a presente Acta, em que com os Senhores Eleitores assignarão, e que se extrahissem as copias necessarias para Servirem de Diplomas.—Eu João Lopes d'Abreu Lage Escrivão da Camara escrevi—Joaquim Lopes d'Abreu—José Mendes Pereira—Francisco Bezerra de Albuquerque—Francisco José de Souza—Francisco José Pacheco de Medeiros—O Padre Luis Felix de Vasconcellos—Luiz Antonio da Silva Vianna—José Joaquim da Silva Braga—Ignacio Pereira Gomes—José Xavier de Castro e Silva—Joaquim Antunes de Oliveira—Luiz da Costa Gomes.

Está conforme.

O Escrivão da Camara, João Lopes de Abreu Lage.

*Carta do Cap.^m Ten.^{te} Francisco de
Salema ao Ministro Costa Quintella*

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de participar a V. Ex.^a que, em observancia das Ordens que recebi da Junta Provizoria do Governo da Provincia do Maranhão, me fiz de vella do Porto da mencionada Provincia no dia dezaeis de Novembro do anno proximo passado; no dia vinte e hum dei fundo fora da Barra da Tutoia, e no dia vinte seis entrei dentro da mencionada, ficando ancorado no principio do Rio que forma a predicta Barra, por ser o unico lugar, dentro do Rio, que tem agua sufeciente para o Brigue fundear: foi o meu destino segundo as Instruções que recebi da mencionada Junta o manter em segurança e firmes no Systema Constitucional os habitantes daquella parte da predicta Provincia que forma o mencionado Rio afim de não serem

seduzidos, nem tão pouco obrigados pelos facciosos desta villa que tinham feito declarar, e jurar a Independencia a que seguissem o m.^{mo} Systema; e no cazo de que o Governo desta Provincia tomasse em concideração o cedeciozo comportam.^{to} dos Habitantes desta villa, ficar o Brigue do meu comm.^{do} as ordens do mencionado Governo. Logo que fundiei derigime ao Destricto das Carnaubeiras, a onde fui informado pelo Comm.^{te} Geral do mencionado Destricto, o Capp.^{am} de Milicias Felipe José das Neves, que aquella parte da Provincia do Maranhão se achava em perfeito sucego, e que o Governador das Armas desta Provincia marchava para esta villa afim de fazer entrar nos seus deveres os Habitantes da mesma: em consequencia do que fiz armar em canhoneira hum Barca do mencionado comm.^{te} com tres Caronadas de Calibre 18, pertencentes ao Brigue do meu comm.^{do}, igualmente mandei vir de bordo a Lancha do mencionado, que já para esse fim tinha sido armada com hum Morteiro de Calibre 6 ameio, e guarnecida de Bacamartes; ambas estas Embarcações forão tripuladas com quarenta e sinco pessoas da minha Guarnição entre Officiaes, Tropa, e Marinhagem; levando alem disto todo o armamento necessario. No dia 7 de Dezembro larguei d'aquelle ponto com as duas Embarcações, e dirigime a boca do Rio Iguarassú, aonde fundiei no dia nove, tendo antes officiado ao predicto Governador das Armas que me dirigia para aquelle ponto com as forças que menciono, afim não só de esperar as suas ordens, e proteger pelo Rio a sua entrada nesta Villa, no caso de ser nesseçario, como igualm.^{te} defender os Habitantes da m.^{ma} que se conservassem firmes no Systema Constitucional No dia onze officiei aos honrados Cidadãos desta villa, Jozé Ignacio Fernandes Quiterio, e Jozé Gomes de Araujo / dos quaes me havião informado que erão verda.^{os} Consti-tucionaes / participando-lhes da minha chegada aquelle ponto, e do fim a que me derigia, remetendo-lhes as

Proclamações que me forão enviadas pela Junta do Governo da Provincia do Maranhão, afim de serem espalhadas nesta villa; rogando-lhes ao m.^{mo} tempo que me informassem do estado politico da m.^{ma}, o que fizerão, sendo muito acciduo neste servisso o referido José Ignacio Fernandes Quiterio, fazendo-me então saber que naquella occazião se achava a Villa em sucêgo, por se haverem retirado os cabeças da facção, em concequencia da minha chegada aquelle ponto, e da noticia que havia de marchar sobre esta Villa o Governador das Armas. No dia doze recebi hum Offieio do Senado da Camara desta Villa / do qual incluzo remeto a copia / em concequencia do que entrei no dia treze com as forças que tinha de baixo do meu comm.^{do}; tendo immediatam.^{te} mandado buscar a bordo do Brigue mais vinte homes: Tomei aquellas medidas que julguei nesseçarias, em semelhantes circumstancias, athe ao dia 18 em que chegou a esta villa o Governador das Armas, o qual me ordenou q. mandasse vir mais gente da Guarnição do Brigue do meu comm.^{do} sendo a q. se acha empregada no servisso d'esta Villa, o que mostro pelo Mappa incluzo, tendo-me encarregado ao m.^{mo} tempo de formar hum reducto na Barra do Iguarassú, e de apromptar toda a Artelharia não só p.^a o mencionado reducto, assim como p.^a os differentss pontos em que se achão destacam.^{tos}. Os facciosos, que fugirão desta villa, continuarão a fermentar a dezordem na Granja, e Sobral, lugares pertencentes a Provincia do Ciará, que achando se a maior parte daquella Provincia revolucionaria, aquelles lugares ainda não estão; em concequencia do que no lado da outra banda, que forma a Barra assima mencionada / pertencente a Provincia do Ciará / ja se acha hum Prezidio de Tropa da m.^{ma} Provincia que segundo as noticias, e m.^{mo} pelo que observei não excedem a 140 Homens; sendo parte destes Melicianos da Granja, e os outros caboculos, armados de flexas: segundo dizem pertendem reunir mais gente para atacarem esta villa, porem athé ao prezente não tem feito tentativa alguma, nem jámais poderão ter exito as que

fizerem (em quanto as suas forças não forem em gran-

de numero superiores as que se achão nesta villa) pelas
 sabias providencias que tem dado o Governador das
 Armas, das quaes hé preveniente o grande sucêgo em
 que ao prezente se acha esta villa. A Provincia do Ceará
 está em perfeita Ar e se oppor se ter levantado huma
 facção entezu, he que se acha á testa da do Brazil,
 ração, tendo em armas grande numero de Europeos,
 côr, e fazendo-se á força obedecer de toda a Provin-
 le-
 chamando p.^a a dita comarca os cofres Nacionaes, e
 dispondo de tudo como bem lhe parece. O Governo
 legal da dita Provincia demetio se antes que fôce vio-
 lentado, ou prezos os seus Membros pelo dito revolto-
 zo, que os acuzava de indecizos sobre a cauza do Bra-
 zil. Sei com serteza q. naquella Provincia há hum gran-
 de partido de Cidadãos honrados a favor da união
 com Portugal, e esperão com ancia o apoio de huma
 força armada p.^r mar ou p.^r terra. Seja-me permitido
 expor a V. Ex.^a (visto que estou ao facto do estado
 Politico desta Provincia) que 1600 Homens de Tropa
 de Portugal reunindo-se as forças disponiveis q. nesta se
 podem fornecer, sendo ao m.^{mo} tempo auxiliados p.^a hum
 bloqueio na costa do Ceará ligar-se-hião a esta Provincia
 as tres do Norte, Piauí, Mar.^{am} e Pará, q. seguem a
 boa cauza; e hé tudo quanto p.^r esta occasião se me
 oferece participar a V. Ex.^a

Deos G.^{de} a V. Ex.^a muitos annos Quartel da Par-
 nahyba 1.^o de Janeiro de 1823.

Illmo. e Exmo. Snr. Ignacio da Costa Quintella
 Fran.^{co} de Salema Freire Garção—Capp. Te. Com.^{te}